



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 23/04/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 013/2019

Ao vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Presidente Rodrigo de Abreu e os auditores Tiago Meurer da Silva, João Rotta Filho, Gilmar Nascimento Teixeira, Márcio Carlsson, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Cristiano Rodrigues Mariot. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 065/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **ALMTE BARROSO x PRÓSPERA** - .
SUB-17 SÉRIE B

DENUNCIADO(S):

1 ALMTE BARROSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO ALMIRANTE BARROSO, conforme relato do Árbitro nos itens 9.0 e 10.0, da presente súmula "9.0 - Informo que o início do segundo tempo teve um atraso de 13 minutos devido a falta de ambulância. 10.0 - Informo que ao final do primeiro tempo, a ambulância presente na partida teve que se deslocar para o hospital levando um atleta da equipe do Almirante Barroso, informo também que o início do segundo tempo teve um atraso de 13 minutos até a chegada de uma ambulância, acréscimos devido a substituições e jogadores supostamente lesionados." Desta forma, incorre O DENUNCIADO na conduta tipificada no art. 84, do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol, e art. 206, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. EDUARDO LUZ. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O CLUBE DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 206, DO CBJD.

2 - PROCESSO 071/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **CAMBORIU x ALMTE BARROSO** - .
SUB-17 SÉRIE B

DENUNCIADO(S):

1 VALTER DA SILVA ROSA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VALTER DA SILVA ROSA, massagista da EPD ALMIRANTE BARROSO, pois, assumiu conduta antidesportiva, assim relatado pelo Árbitro: "por desaprovar com gestos e atitudes, as decisões da equipe de arbitragem, com os dizeres: Roubando toda vida contra nós,

Ladrão, Vagabundo. Deixando o banco de reservas e seus arredores sem apresentar resistência.". Agindo desta forma, responde o Denunciado, EM CONCURSO MATERIAL (duas atitudes) pelo previsto no art. 243-F e 258, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. EDUARDO LUZ. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDO PARA 02 (DOIS) JOGOS, COM FULCRO NO ART. 243-F C/C 182, DO CBJD. VENCIDOS O AUDITOR RELATOR SEGUIDO PELO AUDITOR GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA QUE ABSOLVIAM NESTE ARTIGO. --- E AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR RELATOR QUE APLICAVA A PENA DE 04 JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDO PARA 02 JOGOS COM FULCRO NO ART. 258 C/C 182, DO CBJD, E O AUDITOR GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA QUE APLICAVA 01 JOGO DE SUSPENSÃO NO MESMO ARTIGO. ---- PENA FINAL 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO. ---

3 - PROCESSO 072/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA**

JOGO: **CONCORDIA x INTERNACIONAL** - .
SUB-17 SÉRIE B

DENUNCIADO(S):

1 GUSTAVO DE JESUS ALONSO
22/06/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO DE JESUS ALONSO - 648.743 - atleta do INTERNACIONAL, foi expulso de forma direta "... APÓS SOFRER UMA FINTA NORMAL DE JOGO O ATLETA SAIU EM DISPARADA ATRÁS DE SEU ADVERSÁRIO PARA TENTAR ACERTA-LO SENDO QUE O MESMO CONSEGUIU PASSAR A BOLA PARA SEU COMPANHEIRO CRIANDO UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL, MOMENTO EM QUE FORA DA DISPUTA DE BOLA O ATLETA GUSTAVO CHUTOU SEU ADVERSÁRIO DE MANEIRA VIOLENTA, O MESMO SAIU DANDO RISADA E DEBOCHANDO DO ÁRBITRO DO JOGO FALANDO:" EU NÃO FIZ NADA, VOCÊ TA LOUCO, NÃO ACERTEI ELE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DEFENSOR DATIVO, DR. LUCAS QUEIROZ FERNANDES. -- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS RECLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 254-A, DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, E POR FORÇA DO ART. 182, DO CBJD REDUZIR PARA 02 (DOIS) JOGOS. VENCIDO O AUDITOR RELATOR QUE APLICAVA A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254, DO CBJD.

OS PROCESSOS 066/19 E 073/19 FORAM RETIRADOS DE PAUTA POR NÃO CONSTAR DEFESA DOS ATLETAS MENORES DE IDADE, DEVENDO SER INCLUÍDOS NA PRÓXIMA PAUTA DE JULGAMENTO. --- Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Rodrigo de Abreu
Auditor Presidente da 4ª CD

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC